



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Terça-feira, 21 de Julho de 2026** - Edição **1506**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	1
ALTERAÇÃO	3



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Terça-feira, 21 de Julho de 2026 - Edição 1506



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax: (53)32541190
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1928/2026 21 DE JULHO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLIADO NO MURAL EM:
21/07/2026 A 10/08/2026
Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

José Flavio Vieira de Vieira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser a contratação renovada por iguais e sucessivos períodos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico ESF, para compor o quadro da Secretaria de Saúde, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão
01	Médico ESF	40 horas	08 (oito)

Art. 2º A eventual prorrogação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

Art. 4º O contratado exercerá exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308, de 27 de dezembro de 2001, bem como as sanções disciplinares previstas no mesmo, e será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto nº 654, de 14 de março de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 21 de julho de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Terça-feira, 21 de Julho de 2026** - Edição **1506**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/07/2026 às 12:48:16

Assinantes

✓ **José Flavio Vieira de Vieira**

Assinou em 21/07/2026 às 12:49:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marcus Vinicius da Cunha Duarte**

Assinou em 21/07/2026 às 12:49:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NJ4-R15-RQK-04D



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Terça-feira, 21 de Julho de 2026 - Edição 1506



PREFEITURA
DE CERRITO

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax: (53) 3254 1190
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1927/2026 21 DE JULHO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLIADO NO MURAL EM:
21/07/2026 A 10/08/2026

Responsável: Marcus Vinícius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

**ALTERA O ARTIGO 17 E INCLUI O ANEXO ÚNICO NA
LEI MUNICIPAL Nº 1922, DE 16 DE JUNHO DE 2026,
QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E
INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E
SERVIÇO DE INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE CERRITO.**

José Flavio Vieira de Vieira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 1922, de 16 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O valor da multa de que trata o inciso II do art. 16 desta Lei será fixado de acordo com o Anexo Único, observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 17 da Lei Municipal nº 1922, de 16 de junho de 2026, com a seguinte redação:

§ 4º Os valores das multas constantes do Anexo Único serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º Fica incluído o Anexo Único na Lei Municipal nº 1922, de 16 de junho de 2026, na forma constante desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 21 de julho de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal



Cerrito/RS, **Terça-feira, 21 de Julho de 2026** - Edição **1506**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

Natureza da Infração	Classificação dos Agentes											
	Pessoa Física		Microempreendedor Individual (MEI)		Microempresa (ME)		Empresa de pequeno porte (EPP)		Média Empresa		Demais estabelecimentos	
	Valor em Real (R\$)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	100,00	250,00	100,00	250,00	500,00	1.500,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.500,00	5.000,00
Moderada	251,00	1.000,00	251,00	1.000,00	1.501,00	2.500,00	1.501,00	5.000,00	3.001,00	8.000,00	5.001,00	10.000,00
Grave	1.001,00	2.000,00	1.001,00	2.500,00	2.501,00	4.000,00	4.001,00	8.000,00	5.001,00	10.000,00	10.001,00	30.000,00
Gravíssimo	3.000,00	5.000,00	3.000,00	5.000,00	4.001,00	8.000,00	5.001,00	15.000,00	10.001,00	20.000,00	30.001,00	50.000,00



Assinado digitalmente por José Flavio Vieira de Vieira, Marcus Vinicius da Cunha Duarte. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WY2-EVW-K57-GNX.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Terça-feira, 21 de Julho de 2026** - Edição **1506**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/07/2026 às 12:47:44

Assinantes

✓ **José Flavio Vieira de Vieira**

Assinou em 21/07/2026 às 12:49:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marcus Vinicius da Cunha Duarte**

Assinou em 21/07/2026 às 12:49:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WY2-EVW-K57-GNX